

PROJETO DE LEI N.º 1508, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Origem: Executivo Municipal

**Aprovado por
unanimidade
em 26.04.2016**

“Autoriza a concessão de uso de bem imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências”

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sem encargos, o uso de uma fração de terreno urbano, com superfície de 1000,00 m², medindo 25,00m de frente por 40,00m de fundos, situado na Rua Sério, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, dentro de área maior com a superfície de 5.950,00m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado – RS, sob matrícula nº 36.055, Livro 2 – Registro Geral, à Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no CNPJ nº 03.332.529/0001-09, tendo por finalidade a instalação e o funcionamento de sua sede, voltada a ações de defesa dos direitos sociais.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Concessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel é pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Art. 4º - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Concedente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 17 de Março de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1489/2016
AO PROJETO DE LEI N.º 1508/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei, da concessão de uso de fração de terreno urbano à Câmara de Dirigentes Lojistas de Boqueirão do Leão, entidade social, voltada aos interesses da coletividade geral. Dentre as responsabilidades da CDL, está a cooperação com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa, direta ou indiretamente à comunidade e aos associados, além de acompanhar, promover e estimular as iniciativas legislativas ligadas ao comércio e serviços.

A CDL está sempre envolvida em ações que visem promover e fomentar o comércio de Boqueirão do Leão, incrementando as vendas, mantendo os clientes em nossa cidade e atraindo novos de outros municípios. Também tem como meta, dar maior credibilidade e visibilidade do nosso comércio, transformar a cidade em um polo de compras e propiciar ao consumidor a oportunidade de fazer boas compras e ainda, dessa forma, aumentar a arrecadação de impostos do município através do aumento das vendas.

O pedido de concessão de um espaço para instalação e implantação de uma sede própria vem de longa data e foi acordado entre as lideranças da CDL e esta municipalidade, até por que, esta é a única entidade legalmente constituída, uma vez que se unificaram ACIB e CDL, fortalecendo o grupo e consequentemente sua representatividade no município.

Como todos somos sabedores a entidade é parceira do município, seja em eventos por ela organizados ou nos organizados pela municipalidade, não medindo esforços para que os mesmos ocorram da melhor maneira, podendo ser citado neste, a Festa da Polenta e Natal na Praça, eventos que anualmente ocorrem e que tem representatividade no município e muito além de seus limites territoriais. Assim ocorrendo, podemos dizer que a CDL beneficia toda comunidade em geral.

Para conhecimento dos Edis, segue anexo a este Projeto de Lei, o croqui de localização da área a ser concedida.

Maiores explicações a respeito das atividades desenvolvidas pela CDL poderão ser obtidas juntamente com seu presidente, bastando para tanto solicitação formal por parte desta Casa Legislativa.

Assim explicado e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente petição, ensejando que seja apreciada e aprovada na forma regimental.

Atenciosamente.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.332.529/0001-09, sediada na Avenida Expedicionários do Brasil, n.º 717, Centro, Município de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Presidente Eduardo Luis Fernandes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Boqueirão do Leão - RS, RG n.º 6077557111, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º, de de de 2016, de comum acordo resolvem ajustar o presente Termo de Concessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto.

Constitui objeto deste Termo a Concessão de Uso, sem encargos, pelo Concedente ao Concessionário, de uma fração de terreno urbano, com superfície de 1000,00 m², medindo 25,00m de frente por 40,00m de fundos, situado na Rua Sério, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, dentro de área maior com a superfície de 5.950,00m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado - RS, sob matrícula n.º 36.055, Livro 2 - Registro Geral, tendo por finalidade a construção de prédio para instalação e o funcionamento de sua sede, voltada a ações de defesa dos direitos sociais.

Subclausula Única - Os limites e confrontações encontram-se insertos no croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações.

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e sua manutenção, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CONCEDENTE:

1.1 - Repassar o imóvel ao Concessionário na forma ajustada neste termo;

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade definida, assim como sua conservação e manutenção;

1.3 – Fornecer licença para construção de sua sede, desde que atendidas todas as generalidades e disposições da legislação no que diz respeito a construções.

2. COMPETE AO CONCESSIONÁRIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações que se fizerem necessário;

2.3 - Responsabilizar-se por obrigações sociais e tributárias decorrentes da utilização do próprio cedido;

2.4 – Na realização de obras, a Concessionária deverá obedecer criteriosamente o Projeto Técnico aprovado da obra.

2.5 – Restituir o imóvel ao Município quando do final da vigência do presente instrumento, sem que haja qualquer reparação pecuniária por parte do Concedente.

Subcláusula Primeira – Incorpora-se ao imóvel a construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Subclausula Segunda – Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta do Concessionário.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo.

O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da sua assinatura e termina em 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CONCEDENTE, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – Da Rescisão.

Este Termo poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração quando houver desvio de finalidade na utilização do imóvel concedido;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) quando ocorrerem razões de interesse público;

d) por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento;

e) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Única - Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente concessão caso seja dado fim ao imóvel cedido diverso do disposto neste instrumento, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 5ª - Da Eficácia.

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 6ª - Do Foro.

As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Boqueirão do Leão - RS, ... de de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

EDUARDO LUIS FERNANDES
Presidente
CONCESSIONÁRIA
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____